

de Desenvolvimento Institucional, conforme consta do Processo nº 23000.015480/2001-06, Registro SAPIEnS nº 20023000740.

CRISTOVAM BUARQUE

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORO

PORTARIA Nº 105, DE 17 DE JULHO DE 2003

O Diretor da ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando: a Decisão CONSEPE/ESAM nº 019/2003, de 10/07/2003; a Decisão CTA/ESAM nº 014/2003, de 16/07/2003; a Portaria MEC nº 1.670-A, de 30/11/1994, que a grade curricular em vigor integra o Regimento que foi aprovado pelo Conselho Federal de Educação, segundo o Parecer nº 752/91 - Câmara SESu, em 04/12/91 - Processo nº 23001.000813/91-51, publicado no DOU, na seção I, pág. 30038, de 23/12/91, resolve:

Art. 1º Substituir a disciplina "Formação Econômica da Agricultura e Política Agrícola - FEAP" por "Desenvolvimento Regional e Agronegócio", a partir do semestre 2003.2, mantendo-se inalteradas a carga horária (60 h-aulas) e a posição na integralização curricular (2º semestre) do curso de Agronomia.

Art. 2º Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

MARCELO JOSÉ PEDROSA PINHEIRO

(Of. El. nº 000142)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 577, DE 21 DE JULHO DE 2003

O Reitor da Fundação Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do Parecer do Conselho de Ensino e Pesquisa nº 859, de 11/07/2003, e considerando a aprovação "ad-referendum" do Conselho Universitário, nesta data, resolve: Art. 1º - Aprovar a criação do Curso de Graduação de Licenciatura em Música, com Habilitação em Educação Musical, no período diurno, com 20 vagas, duração de quatro anos e início previsto para o 1º semestre de 2004. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

OSWALDO BAPTISTA DUARTE FILHO

(Of. El. nº 158/2003)

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 28 DE JULHO DE 2003

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições conferidas no Art. 14, do Anexo I, do Decreto nº 4.626, de 21 de março de 2003; resolve:

Art. 1º - Fixar o prazo até 14 de outubro de 2003, para os estabelecimentos particulares de ensino fundamental pleitearem, na fase de habilitação, os seus credenciamentos no corrente exercício como prestadores de serviços ao FNDE, para atendimento aos alunos beneficiários pelo Programa Sistema de Manutenção de Ensino Fundamental - SME, nas modalidades Aquisição de Vagas ou Escola-Própria, em conformidade com o disposto na Resolução nº 3, de 20 de agosto de 2002 (Normas para a Escola/2003).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HERMES DE PAULA

(Of. El. nº 222)

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 267, DE 23 DE JULHO DE 2003

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta dos processos 23066.015317/03-43, 23066.016144/03-62, resolve:

Homologar o resultado do Concurso de Provas e Títulos de que trata o Edital nº 8/02 de 26/12/2002, publicado no D.O.U. de 1/01/2003 e com retificações nos D.O.U. de 13.01.2003, de 04.02.2003, de 07.03.2003, de 17.03.2003 e de 31.03.2003, realizado para a classe de Professor Adjunto (DE) da Carreira do Magistério Superior, com vistas ao preenchimento de cargo vago para a(o)

ESCOLA DE DANÇA
Departamento: Teoria e Criação Coreográfica
Matéria: Composição Coreográfica com ênfase em Corpo e Cultura Contemporânea - número de vagas: 01

1º LUGAR: Ivani Lúcia Oliveira de Santana (vaga nº 0219298).

INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA
Departamento: Saúde Coletiva I
Matéria: Ciências Sociais em Saúde - número de vagas: 01
1º LUGAR: Jorge Alberto Bernstein Iriart (vaga nº 0219074).

NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO

(Of. El. nº 1056/2003)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

RETIFICAÇÃO

No Ato da Reitoria nº 709/03, publicado no DOU de 12.06.2003, Seção 1, página 22, onde se lê: ANTONIO WAGNER RIBEIRO LIMA, leia-se: ANTONIO VAGNER RIBEIRO LIMA.

(Of. El. nº 209/03/GAB)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 171, DE 25 DE JULHO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso II, alínea "c", do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.708, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Remanejar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os limites de que tratam os Anexos IV e V do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.708, de 28 de maio de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002. (ANEXO IV DO DECRETO Nº 4.591, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003.)
ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
25000 MIN. DA FAZENDA	1.645	1.720	1.846	1.973	2.099	2.226

Fontes: 100, 111, 112, 114, 115, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 172, 182, 183, 185, 194, 900, 951, 981 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002. (ANEXO V DO DECRETO Nº 4.591, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003.)
REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
25000 MIN. DA FAZENDA	1.645	1.720	1.846	1.973	2.099	2.226

Fontes: 146, 147, 148, 149, 164, 180, 246, 247, 249, 280, 293 e suas correspondentes resultantes da incorporação de exercícios anteriores.

(Of. El. nº 167)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 344, DE 23 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) relativa ao exercício de 2003, estabelece procedimentos para a recepção e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, resolve:

Apresentação da Declaração
Obrigatoriedade de entrega da declaração

Art. 1º Estão obrigados a apresentar a Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) relativa ao exercício de 2003:

I - a pessoa física ou jurídica, inclusive imune ou isenta, em relação ao imóvel rural a ser declarado seja, na data da entrega:

- proprietária;
- titular do domínio útil;
- possuidora a qualquer título;

II - um dos condôminos, quando na data da entrega da declaração, o imóvel pertencer simultaneamente:

- a várias pessoas, em decorrência de contrato;
- a vários donatários, em função de doação recebida em comum;

c) a várias pessoas a título de posse;
III - a pessoa física ou jurídica que perdeu, entre 1º de janeiro de 2003 e a data da efetiva entrega da declaração:

a) a posse, pela imissão prévia do expropriante, em processo de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;

b) o direito de propriedade pela transferência ou incorporação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante, em decorrência de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;

c) a posse ou a propriedade, em função de alienação ao Poder Público, inclusive às suas autarquias e fundações, e às instituições de educação e de assistência social imunes do imposto;

IV - a pessoa jurídica que recebeu o imóvel rural na hipótese prevista no inciso III;

V - o inventariante, enquanto não ultimada a partilha ou, se este não tiver sido nomeado, o cônjuge meeiro, o companheiro ou o sucessor a qualquer título, nos casos em que o imóvel rural pertencer a espólio.

§ 1º A DITR correspondente a cada imóvel rural será composta pelos seguintes documentos:

I - Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR (Diac), mediante o qual devem ser prestadas à Secretaria da Receita Federal (SRF) as informações cadastrais correspondentes a cada imóvel rural e a seu titular;

II - Documento de Informação e Apuração do ITR (Diat), mediante o qual devem ser prestadas à SRF as informações necessárias ao cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e apurado o valor do imposto correspondente a cada imóvel rural.

§ 2º As informações constantes no Diac integrarão o Cafir, cuja administração cabe à SRF, que pode, a qualquer tempo, solicitar informações visando à sua atualização.

§ 3º As pessoas isentas ou imunes do ITR estão dispensadas de preencher o Diat.

Apuração do ITR

Art. 2º Na DITR, estão obrigados a apurar o imposto mediante o preenchimento do Diat:

I - todo contribuinte, pessoa física ou jurídica, que não seja imune nem isento;

II - o contribuinte, pessoa física ou jurídica, de que trata o inciso III do caput do art. 1º, desde que não seja imune nem isento.

§ 1º No caso de desapropriação ou de alienação parciais de áreas para entidades imunes do ITR, o contribuinte expropriado ou alienante, pessoa física ou jurídica, apurará o imposto sobre a área total do imóvel rural.

§ 2º A apuração e o pagamento do ITR, na hipótese do inciso II, serão efetuados no mesmo período e nas mesmas condições dos demais contribuintes, sendo considerado antecipação o pagamento feito antes do referido período.

Prazo e meios disponíveis para a apresentação da DITR

Art. 3º A DITR deverá ser apresentada no período de 11 de agosto a 30 de setembro de 2003:

I - pela Internet, com a utilização do programa de transmissão Receitanet, versão 2003.08 ou posterior, disponível na página da SRF na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>;

II - em disquete, nas agências do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal;

III - em formulário, nas agências e nas lojas franqueadas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), observado o disposto no art. 5º.

Parágrafo único. O serviço de recepção de declarações transmitidas pela Internet será encerrado às 20 horas (horário de Brasília) do dia 30 de setembro de 2003.